



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO Nº 9/2022
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A
EMPRESA PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORA,
NOTEBOOK.

No dia 25 de Agosto de 2022, o Poder Legislativo do município de Miguel Pereira através da Câmara de Vereadores, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, **Eduardo Paulo Corrêa**, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF: nº 095.125.197-04 ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, registra-se o preço da empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua General Labatut nº 40, CEP: 20.950-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.932.825/0001-84, representada neste ato por Rafaela Amaral da Cruz Pereira, inscrita no CPF nº 141.134.607-60, Carteira de Identidade nº 13090494-9 IFP/RJ, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 065/2022, pelo menor preço por item decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022 pelo Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, **HOMOLOGADO** pelo Presidente deste Poder Legislativo, em 10/08/2022, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução Municipal nº 656 de 28 de Março de 2016, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1- DO OBJETO:

- 1.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços de locação e assistência técnica/manutenção de Microcomputadores, Impressora, Notebook e Computador para ser usado como servidor de dados, de acordo com especificações mínimas constante no Termo de Referência – Anexo I do edital nº 001/2022, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Item	Objeto	Quantitativo	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	Microcomputador Administrativo Básico	16	COMPUTADORES ALL IN ONE, PROCESSADOR INTEL CORE I3, 4GB, SSD 240GB, TELA MINIMA 19", TECLADO E MOUSE USB	R\$185,00	R\$ 2.960,00
02	Microcomputador Administrativo Avançado	5	COMPUTADORES ALL IN ONE PROCESSADOR INTEL CORE I5, 8GB, SSD 480GB, TELA MINIMA 19", TECLADO E MOUSE USB	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
03	Notebook	02	COM PROCESSADOR INTEL CORE I3, MEMÓRIA DE 4GB, SSD 240GB, TELA 15.6", WIFI DUAL BAND.	R\$ 242,00	R\$ 484,00
04	Impressora Multifuncional	01	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX, COM AS FUNÇÕES DE IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR E FAX, VELOCIDADE DE 30PPM MONOCROMÁTICA, REDE ETHERNET GIGABIT.	R\$ 180,00	R\$ 180,00
05	Computador para ser usado como Servidor de Dados	01	COMPUTADOR TORRE COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, 16GB, SSD 480GB + HD 2 TB, TELA 19", TECLADO E MOUSE USB.	R\$320,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 5.144,00



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

3 – DOS VALORES:

- 3.1. Valor Total mensal do Contrato é de **R\$: R\$ 5.144,00 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais)**
- 3.2. Valor Anual do Contrato é de **R\$: 61.728,00 (sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais)**
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4 – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, conforme a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, no que couber. **Com início no dia 25 de agosto de 2022 com término no dia 25 de agosto de 2023.**

4.1.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente evidenciado e sujeito a análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da **CMMP**;

4.1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os itens objeto deste contrato, uma vez contratados serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelo fiscal de Contrato que será designado pela **CMMP**.
- 5.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3. A **Câmara Municipal de Miguel Pereira** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue, se em desacordo com as especificações.
- 5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CMMP**.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os objetos, novos e de primeiro uso, em conformidade com



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

as especificações descritas no item 2, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade. Devendo estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.3. Os Microcomputadores e o Computador descritos no item 2, deverão ser entregues prontos para utilização, inclusive instalação de software Windows 10 ou superior, e ainda deste promover todas as atualizações à medida de que forem disponibilizadas pelo sistema operacional.
- 6.4. Os equipamentos ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição das máquinas e equipamentos se estiverem em desacordo com as especificações contidas no Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal, sendo o ônus de todas as despesas da contratada, inclusive da retirada do objeto não aceito.
- 6.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.7. O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com os art. 73, inciso II e art. 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- 6.8. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
- 6.9. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- 6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11. Serão recusados os objetos entregues considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no item 2 e/ou que não estejam adequados para o uso.

7 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural;

7.2. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser de periodicidade trimestral, cujo



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

cronograma de execução deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, para análise e aprovação, e compreendida pela execução dos serviços conforme definido no item 7.3 e seus subitens;

7.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados periodicamente, por meio de vistoria nos equipamentos instalados. Compreende-se como Manutenção Preventiva a execução, no mínimo, dos seguintes serviços:

- 7.3.1. Limpeza geral do equipamento;
- 7.3.2. Verificação quanto a superaquecimento ou exalação de mau cheiro;
- 7.3.3. Checagem do inversor no modo manutenção. Aplicável nos nobreaks;
- 7.3.4. Verificação das indicações dos leds e/ou painel;
- 7.3.5. Verificação da tensão de saída. Aplicável nos nobreaks;
- 7.3.6. Simulação da falta de energia da rede principal por 3 minutos. Aplicável nos nobreaks Teste de sinalização de falhas;
- 7.3.7. Inspeção e limpeza dos ventiladores;
- 7.3.8. Inspeção e limpeza do teclado e mouse;
- 7.3.9. Varredura com antivírus;
- 7.3.10. Checagem de memória e espaço em uso para possíveis correções.

TABELA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITENS	EQUIPAMENTO	PERIODICIDADE MÁXIMA
ITEM 01	MICROCOMPUTADOR ADMINISTRATIVO BASICO	3 meses
ITEM 02	MICROCOMPUTADOR ADMINISTRATIVO AVANÇADO	3 meses
ITEM 03	NOTEBOOK	3 meses
ITEM 04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	3 meses
ITEM 05	COMPUTADOR PARA SER USADO COMO SERVIDOR DE DADOS	3 meses

7.4. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas e sempre prestadas em horário normal compreendido entre 12:00 e 18:00 horas e de comum acordo com a **CMMP**;

7.5. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos objetos entregues, bem como responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços de manutenção, objeto deste CONTRATO, nos termos do Código Civil Brasileiro;

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

- 7.7. O Fornecimento de peças será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus a CMMP;
- 7.8. A manutenção incluirá manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos constantes em todos os ITENS, por mão-de-obra qualificada para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qual quer ônus, encargos ou responsabilidades para a CMMP, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal das unidades em que se encontrem instalados os equipamentos e previamente agendado.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para emprego na assistência técnica e manutenção dos equipamentos, somente material de primeira mão, de qualidade e original, executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- 7.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamentos utilizados nos serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos e equipamentos, até a conclusão do referido serviço.
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.
- 7.12. O Chamado efetuado pela CMMP deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- 7.12.1. Nome e telefone do requisitante;
 - 7.12.2. Endereço do requisitante;
 - 7.12.3. Tipo do equipamento;
 - 7.12.4. Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou/e Nº de Série);
 - 7.12.5. Defeito reclamado;
- 7.13. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela **CMMP**.
- 7.14. Após a abertura do chamado técnico deverá ser encaminhado um e-mail para o usuário solicitante com os dados da abertura do chamado com no mínimo as seguintes informações: número da ordem de serviço ou do chamado técnico, nome do solicitante, endereço do solicitante, tipo do equipamento, defeito reclamado e prazo para atendimento;
- 7.15. Define-se como Prazo para Atendimento, ao período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CMMP**, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.
- 7.16. Esgotadas todas as possibilidades de manutenção do equipamento em seu endereço de instalação, o equipamento poderá ser removido para intervenção técnica na oficina ou assistência técnica da **CONTRATADA**, cuja autorização deverá ser obtida, previamente, junto a **CMMP**.
- 7.17. Para os casos que a **CONTRATADA** necessitar remover o equipamento para oficina ou assistência técnica, o mesmo deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por um equipamento reserva (mesma marca e modelo) ao retirado, ou um que possua no mínimo, as mesmas características e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

funcionalidades existentes no equipamento removido.

7.18. O equipamento removido pela **CONTRATADA** deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis no mesmo local de sua retirada.

7.19. No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagem correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.20. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e software em pleno funcionamento, conservação e higiene durante a vigência do CONTRATO, de modo a assegurar a correta execução dos serviços ora contratados;

7.21. Os equipamentos poderão ser trocados por outras máquinas que apresentem maior potencial no caso das utilizadas se tornarem obsoletas ou não atenderem as atividades laborativas. Essa troca será realizada com precedência de requerimento por parte da **CONTRATANTE**, bem como acerto de valores admitidas através de Termo Aditivo.

7.22. Do término do CONTRATO, fica a **CONTRATADA** responsável pelo backup de todos os dados das máquinas e entregues a **CONTRATANTE**, antes da retirada dos equipamentos do órgão.

7.23. A prorrogação do tempo de duração de um atendimento somente será possível mediante apresentação, pela **CONTRATADA** das justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela **CONTRATANTE** junto à área responsável pela Tecnologia/Informática.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Assinar o CONTRATO;

8.2. Garantir a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem ônus para **CMMP**, com a substituição de peças, durante a vigência do CONTRATO.

8.3. Prover a instalação física dos equipamentos entregues, conforme orientação técnica da **CMMP** e nos locais e quantidades indicadas pelos mesmos.

8.4. Possuir escritório de suporte no Estado do Rio de Janeiro, com Laboratório Próprio de Assistência Técnica, em condições de atender aos chamados técnicos, para os equipamentos. Possuir instalações de suporte e manutenção no Estado é necessário para que haja agilidade no reparo de máquinas que não possam ser reparadas em seus locais originais de instalação e uso.

8.5. Comprovar através de declaração, que os seus técnicos foram treinados e qualificados para prestação de serviços de suporte técnico.

8.6. Sujeitar-se à fiscalização da **CMMP** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

8.7. Os computadores serão instalados, conforme solicitação da **CMMP**, por meio de abertura de chamado de central de atendimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

8.8. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos, será de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do empenho junto com a solicitação da **CMMP**.

8.9. Após a entrega, a **CMMP** disporá período de 5 (cinco) dias úteis para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os requisitos e condições do pactuados no **CONTRATO**, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem às discriminadas na proposta.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

9.1. Prestar, em tempo hábil, as informações necessárias a **CONTRATADA** para o bom e fiel desempenho dos serviços contratados.

9.2. Assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** o acesso aos locais de execução dos serviços, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela **CMMP**.

9.3. Designar Gestor/Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do objeto, sem que com isto isente a **CONTRATADA** de conjuntamente acompanhar e fiscalizar o andamento do objeto deste **CONTRATO**.

9.4. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela contratada.

9.5. Comunicar a **CONTRADA** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

9.6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.7. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO**, que venham a ser, necessários à prestação dos serviços.

9.8. Fiscalizar e inspecionar os equipamentos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações deste **CONTRATO**.

9.9. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, de acordo com os termos pactuados no **CONTRATO**.

9.10. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

9.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta comercial e em conformidade com o Termo de Referência.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente ocorrerá à conta da Câmara Municipal de Miguel Pereira dos orçamentos dos exercícios de 2022, através do Programa de Trabalho 01.122.044.2.003 – Manutenção e Funcionamento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

do Órgão - Dotação Orçamentárias codificadas sob o número: 3.3.90.40.02 – Locação de Equipamentos de Informática – Recursos Próprios.

11 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SENDO "COMUM" (ART 1º DA LEI FEDERAL N°10.520.

11.1. O objeto deste CONTRATO é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

12 - HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no endereço oficial da Câmara Municipal de Miguel Pereira, localizado na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, Centro, Miguel Pereira, RJ, CEP: 26900-000, e em sua sede, Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 75, sala 108, Centro - Miguel Pereira, RJ, CEP: 26900-000, no horário de 12h às 18h de Segunda a Sexta-Feira.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante o fornecimento a CMMP de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, após conferidos e atestados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 30 (trinta) dias corridos posterior à data final do período de adimplimento da locação dos veículos.

13.2. Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**. A conta bancária ou o cheque nominal deverá estar em nome da razão social apresentada na etapa da entrega da proposta, juntamente com as certidões pertinentes.

13.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata-die*.

13.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

14.1. A inexecução do objeto deste Contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.3.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.3.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

14.3.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMP, prevista na alínea c, do item 14.1: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CMMP, prevista na alínea "d", do item



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

14.1 perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CMMP pelos prejuízos causados.

14.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pela CMMP ou da aplicação das sanções administrativas.

14.8. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.9.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.9.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.9.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.1.

14.9.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.11. As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.11.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a CMMP enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.12. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CMMP no Cadastro de Fornecedores.

15 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

15.1. A anulação do contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1998.

16 - RESCISÃO DE CONTRATO

16.1. A rescisão do contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e ainda se: a) interromper o fornecimento; b) for multada, e se essas multas atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato.

16.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CMMP**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos a **CMMP**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

16.4. Fica facultado a **CMMP**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

16.5. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da **CMMP**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17 DAS PROIBIÇÕES

17.1. É vedado ao Beneficiário Do Contrato caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato será publicada, em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

19 - DA LEGISLAÇÃO

19.1. O presente Contrato será regida à luz da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, e nos termos dos artigos 1º, 29 e 33 da Lei 12.462/11 com suas posteriores alterações, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

20 - FORO

20.1. As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

20.2. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

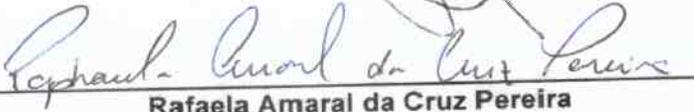
21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: licitacao@miguelpereira.rj.leg.br ou pelos telefones (24) 2483-8573 / 2484-2727.

Miguel Pereira 25 de agosto de 2022.

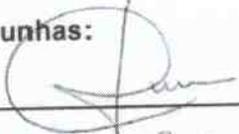


EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF Nº: 095.125.197-04
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
CNPJ Nº 04.246.743/0001-05



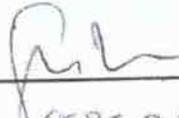
Rafaela Amaral da Cruz Pereira
CPF Nº: 141.134.607-60
PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 16.932.825/0001-84

Testemunhas:



Nome: JEFERSON C. DOS S. FRANCO

CPF: 145.734.347-98



Nome: SERGIO FELIPE V. SANTOS

CPF: 084595287-07